PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 18.191, DE 22 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei nº 17.775, de 13 de agosto de 2003, que tratam do cálculo do valor da concessão, da venda e das condições de pagamento de imóveis de propriedade do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**§1º** Uma vez estipuladoo valor, o pagamento será realizado à vista com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), ou em prestações mensais em até 12 (doze) meses, salvo a Regularização Fundiária Especifica que alcançará apenas o desconto total de 75% (setenta e cinco por cento), a contar da data de expedição do último título de concessão ou venda, ou de promessa de concessão ou venda, incidindo sobre a mesma atualização monetária, com base em índice oficial do Governo Federal ou outro instituído pelo Município.*
>
> ***§ 2º** O pagamento à vista ou das prestações mensais será efetuado junto à instituição bancária autorizada, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou boleto de parcelamento com emissão pela Coordenadoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.*

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo anterior, poderá servir de parâmetro para os casos de Regularização Fundiária Especifica, examinando-se cada caso de forma isolada, para o pagamento definido no § 1º do mesmo artigo que, dependendo da condição econômica do adquirente, com o exame de cada caso, poderá também ser parcelado a critério do CHDU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadando-se a Lei 18. 191, de 22 julho de 2008 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 18.191, DE 22 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei nº 17.775, de 13 de agosto de 2003, que tratam do cálculo do valor da concessão, da venda e das condições de pagamento de imóveis de propriedade do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**§1º** Uma vez estipuladoo valor, o pagamento será realizado à vista com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), ou em prestações mensais em até 12 (doze) meses, salvo a Regularização Fundiária Especifica que alcançará apenas o desconto total de 75% (setenta e cinco por cento), a contar da data de expedição do último título de concessão ou venda, ou de promessa de concessão ou venda, incidindo sobre a mesma atualização monetária, com base em índice oficial do Governo Federal ou outro instituído pelo Município.*
>
> ***§ 2º** O pagamento à vista ou das prestações mensais será efetuado junto à instituição bancária autorizada, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou boleto de parcelamento com emissão pela Coordenadoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.*

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo anterior, poderá servir de parâmetro para os casos de Regularização Fundiária Especifica, examinando-se cada caso de forma isolada, para o pagamento definido no § 1º do mesmo artigo que, dependendo da condição econômica do adquirente, com o exame de cada caso, poderá também ser parcelado a critério do CHDU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadando-se a Lei 18. 191, de 22 julho de 2008 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém